Ementa: reitera solicita?o contida na Indica?o n ? 97/2012, a qual sugere que Executivo Municipal, atrav? do setor competente, promova a apreens? imediata de todos os cartazes promocionais fixados em ?vores existentes na sede do Munic?io e a responsabiliza?o das entidades que est? causando tal polui?o, inclusive com a ado?o de medidas administrativas e judiciais.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, reiterando pedido realizado por meio da Indica?o n ? 97/2012, a qual sugeria que o mesmo autorizasse o setor competente a promover a retirada imediata de cartazes promocionais fixados em ? vores existentes na sede do Munic?io e a responsabiliza?o das entidades que est? causando tal polui?o, inclusive com a ado?o de medidas administrativas e judiciais.

Define o art. 4 ? da Lei Complementar 59 que comp? o Plano Diretor do Munic?io, que: ??dever do Poder Executivo Municipal e da C?ara Municipal zelar pela prote?o ambiental em todo o territ?io do Munic?io, de acordo com as disposi?es a legisla?o municipal e das normas adotadas pelo Estado do Paran?e pela Uni??.

Com esse intuito, estipula o art. 148 da supramencionada lei que ?proibido afixar cartazes ou an?cios nas ?vores dos logradouros p?licos, pois tal atitude representa uma ofensa direta ao meio ambiente e a conserva?o da limpeza p?lica.

De outro lado, estabelece o referido dispositivo legal em seu artigo 200, que caber?ao Munic?io, atrav? o setor competente, fiscalizar a fiel observ?cia desta leie aplicar san?es aos infratores. Mais adiante, j?no art. 205, o exposto diploma jur?ico fixa quais seriam essas san?es:

> I ? advert?cia ou notifica?o preliminar;
>
> II ? multa;
>
> III ? Apreens? de material, produto, mercadoria ou alimento;
>
> IV ? inutiliza?o ou doa?o de material apreendido, quando perec?el;
>
> V ? interdi?o parcial ou total, tempor?ia ou definitiva do estabelecimento ou da atividade ambulante.

Desta forma, diante do comportamento reiterado de infratores contumazes que insistem e poluir o espa? urbano com cartazes e propagandas afixados em locais proibidos, deve o Munic?io exercer seu papel fiscalizat?io e autuar esses poluidores, aplicando as devidas san?es, como a apreens? do material e aplica? o de multas.

?inadmiss?el que se permita, ao arrepio da lei, a continuidade desse comportamento que visa t? somente aferir dividendos ao seu patrocinador, a custa da degrada?o do meio ambiente e polui?o visual de nosso centro urbano.

Por isso, confiantes que o Poder Executivo n? ir? se furtar de seu papel de proteger o meio ambiente e de fazer cumprir lei, ? que reiteramos este pedido na certeza que provid?cias sejam tomadas nos pr?imos dias.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 26 de novembro de 2012.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador